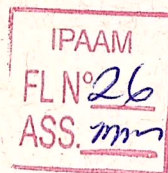


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 062/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: ANA PAULA BARBOSA DE SOUZA

CPF: 684.830.662-20

DAP: SDW0684830662202307201040

PROCESSO Nº: 1418.2021

FONE: (92) 99216-9676

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 113, Ramal do Procópio, km 17, MD, Rio Preto da Eva-AM.

CAR Nº: AM-1303569-FF521D0779D1485B9B3A5293B4CC8652

COORDENADAS GEGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA1	-02°40'20,68017"	59°22',42,94716"	AUA3	-02°40'25,18280"	59°22',35,39481"
AUA2	-02°40'17,68290"	59°22',39,36013"	AUA4	-02°40'27,70907"	59°22',39,33150"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento ambiental a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes.

QUADRO DE ÁREAS

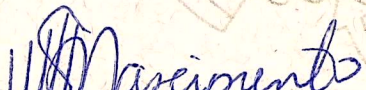
Área do imóvel: 147,7524ha	Área de Reserva Legal: 101,3808ha
Área De Preservação Permanente: -	Área Consolidada: 46,3715ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 101,3808ha	Área da Dispensa: 3,5893ha
Área Embargada: -	---

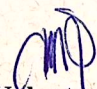
PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

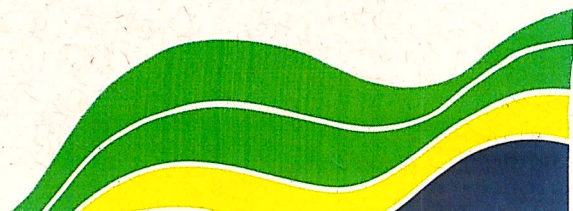
Atenção:

- Esta dispensa é composta de **12 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 062/2021

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1418.2021**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.1418.2021**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.